ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 1º DE JULHO DE 2005

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE II
PODER LEGISLATIVO

ANO XLVI - Nº 147
QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2020

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - ***André Ceciliano***
1º VICE-PRESIDENTE - *Jair Bittencourt*
2º VICE-PRESIDENTE - *Renato Cozzolino*
3º VICE-PRESIDENTE - *Renato Zaca*
4º VICE-PRESIDENTE - *Filipe Soares*
1º SECRETÁRIO - ***Marcos Muller***
2º SECRETÁRIO - *Samuel Malafaia*
3º SECRETÁRIO - *Marina Rocha*
4º SECRETÁRIO - *Chico Machado*
1º VOGAL - *Franciane Motta*
2º VOGAL - *Dr. Deodalto*
3º VOGAL - *Valdecy da Saúde*
4º VOGAL - *Brazão*
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - *Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: *Martha Rocha*
Vice-Presidente: *Max Lemos*
Membros: *Zeidan Lula, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Alexandre Knoploch*
Suplentes: *Chicão Bulhões, Anderson Moraes*
CORREGEDOR PARLAMENTAR - *Jorge Felippe Neto*
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - *Alexandre Knoploch*

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO -
VICE-LÍDER - *1º - 2º Carlos Macedo*

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
LÍDER DA BANCADA - *Rosenverg Reis*
VICE-LÍDERES - *1º Márcio Canella - 2º Gustavo Tutuca*

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
LÍDER DA BANCADA - *Delegado Carlos Augusto*
VICE-LÍDERES - *1º Jorge Felippe Neto - 2º Rosane Felix*

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
LÍDER DA BANCADA - *Luiz Paulo*
VICE-LÍDER - *Lucinha*

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
LÍDER DA BANCADA - *Zeidan*
VICE-LÍDER - *Waldeck Carneiro*

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
LÍDER DA BANCADA - *Bruno Dauaire*

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
LÍDER DA BANCADA - *Martha Rocha*
VICE-LÍDER - *Thiago Pampolha*

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
LÍDER DA BANCADA - *Carlos Minc*
VICE-LÍDER - *Renan Ferreirinha*

CIDADANIA
LÍDER DA BANCADA - *Welberth Rezende*

PARTIDO PROGRESSISTA - PP
LÍDER DA BANCADA - *Dionisio Lins*
VICE-LIDER - *Jair Bittencourt*

PARTIDO LIBERAL - PL
LÍDER DA BANCADA - *Brazão*

AVANTE
LÍDER DA BANCADA - *Marcos Abrahão*

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
LÍDER DA BANCADA - *Enfermeira Rejane*

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
LÍDER DA BANCADA - Marcus Vinícius
VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
LÍDER DA BANCADA - *Rodrigo Amorim*
VICE-LÍDERES -*1º Alana Passos - 2º Pedro Ricardo - 3º Alexandre Knoploch - 4º Marcelo Dino*

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
LÍDER DA BANCADA - *Flávio Serafini*
VICE-LÍDERES - *1º Renata Souza - 2º Dani Monteiro*

REPUBLICANOS
LÍDER DA BANCADA - *Carlos Macedo*
VICE-LÍDER - *1º Danniel Librelon - 2º DR. SERGINHO*

PODEMOS - PODE
LÍDER DA BANCADA - *Bebeto*
VICE-LÍDER -

SOLIDARIEDADE - SDD
LÍDER DA BANCADA - *Rodrigo Bacellar*
VICE-LÍDERES - *1º Anderson Alexandre - 2º - 3º Vandro Família*

DEMOCRATAS - DEM
LÍDER DA BANCADA - *Fábio Silva*
VICE-LÍDERES - *1º - Dr. Deodalto - 2º - Filipe Soares*

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
LÍDER DA BANCADA - *Subtenente Bernardo*

NOVO
LÍDER DA BANCADA - *Chicão Bulhões*

DEMOCRACIA CRISTÃ – DC
LÍDER DA BANCADA - *João Peixoto*
VICE-LÍDER - *Marcelo Cabeleireiro*

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC
LÍDER DA BANCADA - *Valdecy da Saúde*

PATRIOTA
LÍDER DA BANCADA - *Val Ceasa*

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
LÍDER DA BANCADA - *Marina Rocha*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Expediente Despachado pelo Presidente 1
Indicações 8
Plenário 8
Ordem do Dia 8
Comissões 19
Atos e Despachos da Mesa Diretora 23
Atos e Despachos do Primeiro Secretário 25
Atos e Despachos do Diretor-Geral 25
Avisos, Editais e Termos de Contratos 25

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2981/2020

DETERMINA O TOMBAMENTO MATERIAL POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO CANTO DOS PESCADORES ARTESANAIS DA PRAIA DE ITAIPU E SUAS ARTES DE PESCA TRADICIONAIS, VINCULADO À RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ITAIPU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.
Autores: Deputados FLAVIO SERAFINI, WALDECK CARNEIRO, CARLOS MINC

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; Cultura; de Agricultura, Pecuária e Políticas, Rural, Agrária e Pesqueira; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.
Em 11.08.2020.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica tombado, por interesse histórico e cultural, como patrimônio histórico e cultural do estado do Rio de Janeiro, o Canto dos Pescadores Artesanais Praia de Itaipu e suas artes de pesca tradicionais, localizado no município de Niterói.

§ 1º - A área protegida do Canto dos Pescadores Artesanais Praia de Itaipu divide-se para efeito do presente tombamento em:

I - área tombada do Quintal dos Pescadores: conjunto de casas localizadas na esquina das Ruas Max Albin e Perminio Mendonça de Souza, parcialmente inseridas nos Lotes 12 e 13 do Loteamento Cidade Balneária de Itaipu, indicado no mapa anexo como Setor A.

II - área tombada da faixa de areia do Canto da Praia de Itaipu: porção terrestre da orla marítima de interesse especial, constituída pela área a partir da linha de preamar até o limite final do ecossistema, indicado no mapa anexo como Setor B-1, que vai do canal da Lagoa de Itaipu até se conectar com a área objeto de proteção cultural do INEPAC definida no âmbito do processo E-18/300.459/85.

III - área de proteção e ambiência do Canto da Praia de Itaipu: corresponde à área indicada no mapa anexo como Setor B-2, que se localiza imediatamente após o término da faixa de areia tombada, indo do canal da Lagoa de Itaipu até se conectar com a área objeto de proteção cultural do INEPAC definida no âmbito do processo E-18/300.459/85, divergindo até encontrar a área tombada do Quintal dos Pescadores.

§ 2º - Fica proibida qualquer destruição ou descaracterização no Setor A, tal qual a construção ou demolição de qualquer edificação que altere a ambiência do seu exterior.

§ 3º - Fica permitida a alteração das paredes internas no Setor A, no caso de eventual reforma de seu espaço interno e em virtude da necessidade de modernização tecnológica do mesmo.

§ 4º - O ordenamento territorial do Canto dos Pescadores Artesanais da Praia de Itaipu está vinculado ao conteúdo do plano de manejo da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu.

§ 5º - Além da obrigatoriedade de pronunciamento do Conselho Estadual Tombamento quanto à emissão de licença para obras, projetos urbanísticos ou loteamentos nos imóveis inseridos no Setor B-2 que possam repercutir de alguma forma sobre os bens tombados, o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu também deverá ser previamente consultado.

Art. 2º - Inclui-se também no presente tombamento as artes de pesca tradicionais dos pescadores profissionais artesanais da região da Praia de Itaipu.

Art. 3º - O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural procederá ao registro do tombamento do referido bem imóvel no Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de agosto de 2020.

Deputados FLAVIO SERAFINI, WALDECK CARNEIRO, CARLOS MINC

JUSTIFICATIVA

A orla da região oceânica da cidade de Niterói, mais especificamente, a Praia de Itaipu, é um lugar que possui elementos referentes à trajetória dos pescadores da beira de praia em plena atividade, que nos permitem conhecê-los e vivenciá-los. Diferentemente de outros espaços em que o registro dessa trajetória já se perdeu ou tornaram-se anacrônicos, haja vista as intensas transformações da orla. Em 1987, com o objetivo de proteger essas artes de pesca tradicionais, o INEPAC tombou diversos trechos do litoral fluminense, dentre eles, parte da faixa de areia da praia do Canto Sul de Itaipu. Naquele momento, ainda que a dinâmica de urbanização do território já fosse acentuada no município, o bairro de Itaipu ainda não havia sido intensamente atingido. Em virtude das transformações recentes nos modos de uso do espaço local, colocando em risco a manutenção da pesca artesanal na região, surgiu a necessidade de ampliar a área originalmente tombada e protegida pelo INEPAC, conectando esta ao novo gradiente de proteção cultural e ambiental instituído após à ampliação do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) e, principalmente, com a constituição da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (RESEX). Considerando que a Lei Estadual n. 7.790/2017 declarou as comunidades de pesca do Estado do Rio de Janeiro como patrimônio cultural, histórico e imaterial estadual, definindo-as como de especial interesse social e, tendo em vista que o Decreto Federal n. 5.300/2004, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, identifica como de interesse especial trechos da orla marítima em que existam comunidades tradicionais, neste caso, pescadores profissionais artesanais, faz-se necessário proteger a porção terrestre desse espaço. Isto é, tombando a faixa de areia não somente sob a perspectiva ambiental desse bem, mas como elemento indispensável para o exercício das artes de pesca tradicional no Canto de Itaipu (Setor B-1), tendo sua área de ambiência caracterizada em moldes similares ao tombamento do INEPAC (Setor B-2), conferindo unidade ao conjunto de bens tombados.

A mencionada área de ambiência se prolongada até encontrar a primeira sede da Colônia de Pesca Z-07, criada em 1921, pelo Comandante Frederico Villar, pondo fim à cobrança por parte de particulares de parte da produção pesqueira da Lagoa de Itaipu. Essa foi um pequeno cômodo de uma das casas que conformavam o acesso ao mar à época. Próximas à delegacia, a uma fonte e ao campinho de futebol de Seu Neneco Gordo. Estas casas seguiam em perpendicular à Duna, que as protegia dos ventos sudoeste. Nesta época, a praia de Itaipu era conhecida como “Arraial de Pescadores” e os pescadores ocupavam casas à beira da praia e em localidades equidistantes à Lagoa de Itaipu e ao mar, em função da sazonalidade das pescarias em um espaço e no outro.

Hoje as casas remanescentes, inclusive a primeira sede da Colônia, compõem o Quintal dos Pescadores (Setor A). Este lugar recebia migrantes de outras regiões que vinham a Itaipu construir suas histórias e trajetórias dentro da cultura pesqueira tradicional. Servia e continua servindo, como local de guarda, manutenção e confecção de material de pesca, como as redes utilizadas para a pesca de arrasto de praia, rede alta e outras artes. No entorno do arraial onde estava situada a sede da nova Colônia, era possível observar outras construções, como a “Pensão da Tionília”, próxima à praia, após a Duna Grande. No antigo Recolhimento de Santa Teresa, algumas famílias de pescadores tinham suas casas e também havia uma oficina de tingimento de redes de pesca neste espaço. Na linha da praia, acompanhando os portos de pesca da enseada, vários pescadores tinham seus barracões de pesca e de moradia.

No intuito de proteção do entorno da Lagoa e da Praia de Itaipu, bem como o modo de vida e as artes de pesca dos pescadores profissionais artesanais de Itaipu, a região conta com a proteção da Duna Grande pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob condição de sítio arqueológico, a fundação da Associação Livre dos Pescadores e Amigos da Praia de Itaipu (ALPAPI), a criação do Museu de Arqueologia de Itaipu (MAI) com sede nas ruínas do Recolhimento de Santa Teresa (que já era tombado desde 1946), a instituição do Sítio Arqueológico da Duna Pequena, o já mencionado tombamento das vilas de pescadores do Canto Sul da Praia de Itaipu pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (processo: E-18/300.459/85), a instituição da Área de Especial Interesse Pesqueiro de Itaipu (no Plano Diretor de 2002), categorização - via lei municipal - da pesca profissional artesanal tradicional de Itaipu como patrimônio cultural imaterial do Município de Niterói, a criação da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu, a declaração - por meio de lei estadual - de que as comunidades de pesca são patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado do Rio de Janeiro, e, finalmente, a afetação da região (pelo Plano Diretor de 2018) como Zona de Especial Interesse Social. Consolidando-se, assim, o argumento ecológico-social de proteção e de permanência enquanto necessidade de resguardar todo legado histórico-cultural ali construído.

A área protegida como um todo, trata-se de um lugar onde se evidencia o protagonismo dos pescadores na sua proteção, cujo resultado pode ser visto tanto via imagens de satélite quanto indo ao próprio local. Contudo, se algumas áreas foram privilegiadas por iniciativas anteriores, fato é que, certos espaços igualmente importantes na trajetória narrada, tal como a primeira sede da Colônia, precisam ser integrados a esse conjunto de elementos culturais protegidos. Trata-se espaços que são indispensáveis para a reprodução cultural e material dos pescadores artesanais profissionais da praia de Itaipu. Assim, faz-se necessário prever um regime de preservação da região que seja capaz de integrar terra e mar, contribuindo para que se possa continuar a conhecer e vivenciar os registros, práticas e memórias da pesca da beira de praia. A intensificação da urbanização coloca em risco os usos tradicionais da faixa de areia - indispensável à reprodução cultural, material e simbólica dos pescadores. Ou seja, não basta garantir o acesso ao mar e aos recursos naturais, é fundamental que os espaços da beira da praia tenham nas práticas culturais dos pescadores seu protagonismo de proteção.

PROJETO DE LEI Nº 2982/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA INFORMATIVA NOS ELEVADORES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INFORMANDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS DESACOMPANHADA.
Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários; de Defesa Civil; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 11.08.2020.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores de edifícios públicos ou residenciais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, informando sobre a proibição de entrada de criança menor de 12 anos desacompanhada.

Art. 2º - Os cartazes ou placas deverão ser afixados contendo a informação a seguir:

“É proibida a entrada de criança menor de 12 anos desacompanhada em elevadores.”

Art. 3º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei resultará na aplicação de multa ao infrator no valor de 500 (quinhentas) UFIR - RJ, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de agosto de 2020.

Deputado DANNIEL LIBRELON

JUSTIFICATIVA

Segundo as normas para elevadores elaborada pela ABNT, é proibida a utilização dos elevadores por crianças menores de 12 anos desacompanhadas. Além disso, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei Municipal nº 2.546/97 proíbe a locomoção de menores de 10 anos, se desacompanhados, sob pena de multa ao condomínio.

As crianças não têm maturidade para ficarem sozinhas no elevador, caso ocorra uma pane ou qualquer outra situação diferente, elas não saberão como agir e o nervosismo poderá ocasionar um problema maior.

Impresa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 às 02:52:42 -0300.